

**A TRANSEXUALIDADE COMO TERCEIRO SEXO E A
DIVINDADE ÀS HIJRAS:**

Religião, violência e Estado

Otávio Amaral da Silva Corrêa¹

Resumo: A percepção sobre diferentes identidades de gênero vem sendo objeto de um forte debate nos fóruns de discussão das Ciências Sociais. Em diversas sociedades não-ocidentais, a identidade de gênero é baseada e construída a partir de uma experiência sagrada e mítica que perpassa as dicotomias do mundo ocidental. Um exemplo são as *hijras*, comunidade considerada como o “terceiro sexo” que vivem na região do antigo subcontinente indiano. O objetivo deste artigo é apresentar como essa comunidade vem sendo vista na literatura internacional, além de expor a luta pelo reconhecimento de seus direitos fundamentais enquanto cidadãos de Estados nacionais que dialogam entre fundamentalismo e laicidade. A partir de uma revisão bibliográfica, da análise de textos legais e de pesquisa em diversos canais de comunicação indianos e internacionais, discorro aqui sobre a trajetória de uma comunidade que até hoje vive em um espaço cujos limites são a religião, o Estado e a violência.

Palavras-chave: Hijra. Índia. Religião. Direitos Fundamentais. Estado.

Introdução

As temáticas que rodeiam o universo do gênero e da sexualidade vêm sendo cada vez presentes nos debates das Ciências Sociais. No entanto, a cosmologia a partir da qual os estudos baseiam suas análises muitas vezes repousa em um universo moral e político ocidental. Não haveria outras formas de perceber a sexualidade, além das categorias políticas e representativas que são utilizadas no mundo ocidental?

¹ Doutorando em Anthropologie sociale et ethnologie na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS-Paris) e em Sciences des religions na Université du Québec à Montréal (UQAM). otavioamaralc@hotmail.com

Desde os anos 1970, sexualidade e construção dos desejos tornam-se categorias políticas no mundo acadêmico. Foucault (2017) defende, neste sentido, a ideia de que o poder do Estado submete os indivíduos a uma categorização do desejo e dos usos do corpo. A sexualidade, desta forma, figura como a ferramenta por meio do qual o projeto liberal de biopoder é colocado em prática.

Na década de 1989, a antropóloga feminista Marilyn Strathern (1988) questiona as categorias da comunidade acadêmica para analisar outras sociedades. No que diz respeito a gênero, o estranhamento inerente à ciência antropológica parecia estabelecer falhas em sua aplicabilidade. Segundo a autora, é necessário despir-se dos papéis sociais e desejanter eurocêntricos que edificam a própria noção de pessoa moderna. O gênero é, portanto, uma categoria de análise relacional que vai muito além das relações intersubjetivas, estendendo-se à esfera econômica, como Strathern pôde observar em seu trabalho de campo na Nova Melanésia.

Tentando desprender-se de uma noção ocidental de sexualidade, desejo e indivíduo, tomo as *hijras* como objeto de análise para construir o percurso social destes sujeitos perante o Estado indiano. Presentes no antigo subcontinente indiano desde o século XVI, estes indivíduos colocam em xeque as categorias ocidentais de gênero e indivíduo. O objetivo deste artigo é, portanto, desbravar uma nova realidade social a partir da análise bibliográfica da literatura disponível sobre o tema, que ainda resta muito a ser explorado, sobre a comunidade de *hijras* na Índia, além de uma pesquisa em meios de comunicação de alcance regional e global sobre a luta por direitos destes que são atualmente considerado como o “terceiro gênero indiano”. O ordenamento jurídico indiano também é aqui utilizado com fonte primordial para uma análise social de uma busca por direitos que nos reporta ao exercício colonial de poder que fez do subcontinente indiano uma das maiores colônias dos impérios coloniais inglês e francês a partir do século XVIII.

Para tanto, este artigo será dividido em quatro partes. Primeiramente, procuro apresentar esta comunidade que desafia a nossa concepção ocidental e individualista do Ser. Na sequência, dedico a segunda seção a traçar uma linha do tempo quanto à

representatividade destes sujeitos perante a Índia, em especial perante a Índia enquanto um Estado-nação independente cujas raízes ainda parecem ser nutridas pelo poder colonial inglês. Logo, procuro discorrer sobre uma categoria antropológica cara aos estudos sobre religião, o hinduísmo e suas diversas faces de usos da mitologia como ferramenta de construção do imaginário nacional e organizacional da sociedade indiana. Por fim, é importante trazer ao debate um estudo sobre a construção normativa dos direitos fundamentais da população de *hijras* na Índia. Deste modo, este trabalho surge em uma interface heurística entre o jurídico, o político e antropológico de forma a consolidar uma interdisciplinaridade necessária aos estudos orientalistas e, sobretudo, aos estudos sobre gênero e sexualidade.

Quem são as *Hijras*?

Hijras são reconhecidas na cultura indiana como seres que se estabelecem em uma ambiguidade frente à heteronormatividade imposta pelo Ocidente. Existentes na mitologia hindu, estima-se que mais de 5 a 6 milhões estejam presentes na Índia. Estas “personagens” da história do subcontinente indiano são vistas como divindades, sendo unidas por poderes de entidades da religião hindu. Assim, dotados de fertilidade (Sharma, 2015; Loh, 2014).

Vestidas comumente em trajes femininos, as *hijras* são indivíduos que nasceram com o sexo biológico masculino – ou também mulheres que não possuem a capacidade de menstruar e, logo, de reproduzir – que sofreram, em seguida, um chamado da deusa hindu *Bahuchara Mata*² a fim de que se abstivessem de sua sexualidade em troca de poderes sagrados (Nanda, 1999). Sendo assim, somente é considerada uma *hijra* real aquela que abdica de sua vida sexual, passando pelo ritual de *Nirvan*, no qual ocorre a emasculação do pênis e do saco escrotal (Cohen, 19995). Serena Nanda (1994, p. 06, tradução livre), afirma que “a definição cultural primária de *hijras*, entretanto, é de que elas começam a vida como homens, embora homens incompletos; isto é, consistente com

² Deusa da castidade e fertilidade. É uma das formas da encarnação de *Mother Shakthi*, a força feminina do universo e da natureza que regem a cosmologia hindu.

minhas observações que aquelas *hijras* que afirmam que são nem homem nem mulher sempre começam com uma explicação de como elas não são homens”.

Além disso, comumente estes indivíduos são erroneamente confundidos com eunucos, homens considerados “imperfeitos” em virtude de um comportamento sexual equivocado, mantendo relações sexuais com outros homens. Desta forma, apresentam o papel “original”, segundo a mitologia hindu, da mulher – como receptora do parceiro – durante o ato sexual. Desta forma, difere-se de uma *hijra* no que diz respeito a sua identidade como ser humano com um papel social distinto dos impostos àquelas.

Organizadas em pequenos clãs – muitas vezes utilizando-se de uma língua própria –, e com uma hierarquia perante a guru (a de maior sabedoria), estes atores da sociedade oriental mantêm-se através de uma atividade irregular de dançarem e performarem em eventos como casamentos e nascimentos de um menino – nomeadas de *badhai* (Nanda, 1996; Boisvert, 2018). Com a justificativa de benção e fertilidade, todos aqueles que estiverem organizando um evento com estes fins e receberem involuntariamente a presença de *hijras* (comumente em grupos), devem obedecê-las de forma a suprir suas vontades com contribuição em dinheiro. Caso não o façam, elas apresentam também o poder de amaldiçoar aquele lar e aquele indivíduo que acaba de vir a este mundo. Algumas consideradas mais “agressivas”, inclusive, levantam seus *sarees*³ e mostram sua genitália como meio de afronta e de legitimação de seu poder herdado religiosamente (Sharma, 2015).

Nanda descreve, em sua obra *Neither Man nor Woman* (1994, p. 51, tradução livre), uma performance realizada após o nascimento de um menino:

O sol ardente de *Panjab* batia sobre a multidão que estava reunida naquela tarde para celebrar o nascimento da criança de 6 semanas, Ram. Às 14h30min, o som de palmas, batidas e tornozeleiras anunciavam que as *hijras* estavam chegando. Jogando seus lenços de lantejoulas, reluzindo suas joias, e carregando *dholak* consigo, o cilindro de dois lados que as acompanha em todas as suas performances, o grupo parou em pé no pequeno quintal em frente à casa onde Ram nascera.

³ Roupa tradicional indiana vestida por mulheres. Em especial, na parte sul do território.

Não obstante a toda essa relação entre sagrado e devoção, a marginalização desta comunidade e a vulnerabilidade em que estão inseridas – uma vez que podem ser consideradas uma “sub casta” – é ordinariamente visto *hijras* se prostituindo para sobreviver (Nanda, 1999). Entretanto, desde logo colocando-se como um ser dotado de desejo sexual, estes sujeitos não podem ser considerados como “legítimas”; apenas, então, homens vestidos como mulheres – sem significado algum perante a sociedade. As *hijras* tornam-se indivíduos às margens, sendo utilizadas como seres artísticos que regem uma moral religiosa que, no entanto, opõe-se à moral ocidental que invade o subcontinente indiano desde o século XVIII.

Para que um indivíduo se torne efetivamente uma *hijra*, deve ocorrer um ato religioso intitulado *Nirvan*, no qual há a castração e benção originária de sua *guru*. Anteriormente ao ritual, quem deseja tornar-se uma *hijra* deve observar os rituais e obrigações da comunidade em que se insere, para que assim – caso se adeque – possa submeter-se ao *Nirvan* (Nanda, 1999; Cohen, 1995). A cerimônia é, então, dividida em três partes: i) primeiramente ocorre a preparação ao longo da qual o indivíduo é separado de órgão (símbolo de status masculino e de sua virilidade); ii) em seguida, ocorre o período liminar no qual há a recuperação após a emasculação (não é mais um homem, todavia os poderes ainda não lhe foram investidos; iii) por fim, uma cerimônia é realizada com toda a comunidade *hijra* local para que haja um reconhecimento social de seu novo status (Nanda, 1999).

Em contrapartida à legitimidade adquirida por meio da mitologia hindu, o ato de emasculação deve ser feito em lugar escondido – reforçando um lugar de invisibilidade e marginalidade em relação ao status e ao próprio direito à saúde e autodeterminação –, sendo contraposto a parâmetros legais através da *Section 320* do Código Penal Indiano, a qual afirma:

Lesão grave. – Os seguintes tipos de lesão somente serão designados como “graves”.

Primeiro. – Emasculação.

Segundo. – Privação permanente da visão de qualquer um dos olhos.

Terceiro. – Privação permanente da audição de qualquer um dos ouvidos.

Quarto. – Privação de qualquer membro ou articulação.

Quinto. – Destruição ou prejuízo permanente dos poderes de qualquer membro ou articulação.

Sexto. – Permanente desfiguração da cabeça ou face.

Oitavo. – Qualquer lesão que coloque a vida em risco ou que cause à vítima, durante um tempo de mais de 20 dias, dor corporal ou impedimento a seguir suas atividades ordinárias. (Tradução livre)

Deste modo, é perceptível a legitimidade de um papel marginal que é constituído por meio de uma resistência a uma norma legal colonial, dado que o Código Penal Indiano data de meados do século XIX. As *hijras* apresentam, assim, sua divindade através do bom uso ao Outro que se utiliza de suas bênçãos.

***Hijras* e a Evolução do Estado Indiano**

A população de *hijras* em território indiano é datada desde o início da Idade Moderna, fazendo parte da intertextualidade de escritos de constituição da sociedade como o *Mahabaratha* e as Leis de Manu (Michelraj, 2015). Assim, ao decorrer das décadas, o seu papel enquanto sujeito de direitos veio sofrendo alterações concomitantemente à introdução de novas culturas no subcontinente indiano (tal como a do Império Otomano) até a consolidação da perspectiva cosmopolita como estruturante do sistema mundo atual.

De acordo com as Leis de Manu – compilado de algumas normas legais do direito hindu –, “uma criança do sexo masculino é produzida por uma grande quantidade de sementes masculinas; uma criança do sexo feminino, pela prevalência das sementes femininas; se ambas quantidades são iguais, uma criança do ‘terceiro sexo’ ou um menino e uma menina gêmeos são produzidos; se qualquer uma for fraca ou em quantidade deficiente, resulta em uma falha na concepção” (Sharma, 2015, pp. 66, tradução livre). Nesta perspectiva, é notório que há a previsibilidade da existência por parte não somente de um aparo moral religioso, mas sobretudo de um ordenamento de direito hindu daqueles intitulados como o “terceiro gênero”.

Durante a Índia dos séculos XVI e XVII, as *hijras* apresentavam um papel fundamental à administração pública. Eram consideradas confiáveis à governabilidade, além de demonstrarem extrema inteligência e ter livre acesso a todas camadas sociais.

Contudo, a tomada do território pelo Império Britânico, a realidade imposta às *hijras* começou a mudar. Em troca do acesso às comunidades em que viviam, foram dados benefícios às *hijras*, tais como pagamento para a produção de pequena propriedade cultivada por elas. Os supostos “privilégios” foram denegados sob a justificativa de a terra não ter sido herdada como legítima sucessão (Michelraj, 2015).

Com efeito, a tomada do poder colonizador e a chegada massiva de europeus é fundamental para que se perceba hibridização não somente da cultura indiana, mas de suas consequências na relação entre Estado e marginalidade presente nos dias atuais (ver Bhabha, 1998). A discriminação contra o “*third sex*” – enraizada nos preceitos cristão e anglicanos, dotados de uma padronização da heteronormatividade como dogma unicamente aceitável – torna-se uma ordem moral que manipula a própria relação contemporânea entre direitos fundamentais, Estado e sistema global. O preconceito, e consequente ações de discriminação, começaram tomar corpo a partir da invasão do território pelas tropas vitorianas. O anglicanismo e o cristianismo tornam-se a religiosidade imperativa de uma população que baseava sua crença em um aparato religioso subjetivo e oral. Por consequência, a aculturação da população daquele espaço começa a ser construída com um cerne na desigualdade das camadas consideradas “minorias”.

Nesta mesma perspectiva, os direitos civis da comunidade de *hijras* foram retirados na transição entre século XVIII e XIX, considerando-as como uma “tribo” exterior à nação indiana. No ano de 1871, o *Criminal Tribes Act* (mecanismo por meio do qual a Inglaterra legislava em território nacional indiano) dedicou uma parte de seu texto, *Part II*, aos considerados eunucos. O texto legal rechaça o próprio acesso ao Estado daqueles que eram considerados com eunucos, categoria segundo dentro da qual as *hijras* estavam inseridas.

A marginalização contra as *hijras* positivava-se, desta forma, através da não aceitação da sua identidade enquanto desafiadores à dicotomia então aceita pela metrópole. Uma penalidade seria imposta mesmo quanto ao simples gozo de direitos básicos como o de sobrevivência e de privacidade de propriedade e informações. O

Criminal Tribes Act afirma que os eunucos, como eram e ainda são confundidos, seriam proibidos de qualquer manifestação artística. Dançar e vestir roupas femininas tornavam-se crime. Acolher qualquer jovem menor de dezesseis anos em sua comunidade era também proibido, além de serem interditados a terem propriedade sobre terras.

À vista disso, perpetuou-se a cultura de *hijras* como sequestradoras de crianças e efetivamente seres demoníacos que seriam uma aberração da natureza. As *hijras* tornavam-se ofensas à ordem da natureza e da ideologia eurocêntrica.

Em 1952, o *Act* de 1871 foi revogado. No entanto, seu legado como paradigma legal perpetuou-se, não conseguindo romper até os dias atuais com as barreiras impostas, os dividendos entre a rigidez da cultura da nação indiana como autônoma pela aculturação baseada nos preceitos Ocidentais. Como consequência disso, tem-se o *Karnataka Police Act* publicado no ano de 1964, consistindo em um regulamento da polícia do estado de Karnataka – região sul da Índia –, de acordo com o qual o Estado é regulador da existência das *hijras*, contrapondo-se, por completo, aos princípios liberais e históricos do sistema internacional de direitos humanos previsto pela Organização das Nações Unidas.

Ao resultado de tudo isso, o período da Estado Moderno Indiano forma-se após todo o decorrer dos fatos aqui expostos. Em razão disso, a marginalização das *hijras* continua por existir na Índia sendo evidenciada na negligência de direitos básicos à toda a população LGBT e sua criminalização. Nos últimos, alguns destes sujeitos conseguiram finalmente ocupar posições de notoriedade na sociedade, impulsionando o Estado a criar políticas públicas necessárias para a reinserção dessa população no seio da sociedade como cidadãos dotados de direitos, muitas vezes tendo organizações não-governamentais e atores internacionais como catalisadores.

Hijras e a Religião Hindu

A legitimidade do papel de uma *hijra* é justificada através da presença dentro da “realidade” indiana desde seus primórdios. A presença em textos religiosos como o *Mahabaratha* e lendas que dizem respeito a construção da trajetória de personagens

míticos da cultura indiana, tais como a deusa *Bahuchata Mata* – a qual é considerada como a mãe de todas as *hijras* por transferir-lhes seus poderes religiosos. As *hijras* são, portanto, modos de “reencarnação” das divindades, e de passagens sagradas do hinduísmo (Boisvert, 2018).

No *Mahabharata*, *Arjun* – o herói épico da narrativa em forma de poema – é mandado ao exílio. Chegando lá, ele assume uma performance feminina, cantando e dançando em casamentos e nascimentos de crianças. As performances das *hijras*, hoje em dia, são uma forma, portanto, de reviver a história narrada em um dos textos mais consagrados da cultura hindu (Nanda, 1999, 2003)

Após este fato, *Aravan*, filho de *Arjun* – antes da batalha de *Kurushetra* –, oferece seu sangue em sacrifício à deusa *Kali* com o intuito de que esta os desse a vitória. Porém, uma noite antes da batalha começar, ele expressa seu sonho de casar-se antes da morte. Como não havia nenhuma mulher para que o sacramento fosse realizado, *Krishna* transforma-se em uma mulher para que o casamento fosse realizado. Logo, *Aravan* é visto como seu progenitor.⁴

284

Anualmente ocorre uma celebração em Tamil Nadu, na cidade de *Koovagan*, sul da Índia, em que *hijras* se colocam no papel de *Aravan* e se casam com *Lord Krishna*. Com duração de mais de uma noite, após a celebração do casamento, elas lamentam a morte de seu marido colocando-se no papel de viúvas (Times of India, 15/10/2016).

Outro mito do hinduísmo coloca *hijras* como seres sagrados. Durante o texto de *Ramayana*, o deus *Rama* obtém uma punição de banimento de sua presença em seu reino por quatorze anos. Todos o seguiam em sua partida, quando este ordenou que “*all the men and women*” voltassem para a cidade. Aqueles, então, considerados “*neither man nor woman*”, as *hijras*, ficaram o esperando até o seu retorno após o término de sua pena. Impressionado pela lealdade daqueles que o esperaram por 14 anos na beira do rio, ele coloca *hijras* como seres privilegiados e que irão dominar o mundo no futuro (Loh, 2014).

⁴ É importante aqui ressaltar que a tradição oral é extremamente importante dentro da cultura não somente hindu como indiana. Há, desta forma, diversas versões de *Ramayana* e do *Mahabharata*, as duas epopeias de base da construção da civilização hindu.

Quanto à devoção a *Bahuchara Mata*, esta relação origina-se em razão de sua mutilação corporal que ocorre durante uma passagem do mito sobre sua história. É dito que a deusa passava pela floresta de *Gujarat*, quando foi atacada por ladrões. Para que não fosse estuprada, ela corta seus seios para não ter mais a simbologia de ser uma mulher. Em algumas versões, *Mata* é estuprada pelos ladrões e os amaldiçoa transformando todos em *hijras*. Deste modo, *hijras*, são vistas, através deste mito, como uma punição por violentarem *Bahuchara*. Também é válido informar que indo mais a fundo na história de *Bahuchara Mata*, ouve-se que ela foi obrigada a se casar com um homem que não a desejava e que não planejava ter uma família, uma vez que não se considerava ser nem homem nem mulher.⁵ Em razão de sua rejeição, a deusa o amaldiçoa e corta sua genitália e afirma que pessoas como ele deverão cortar seus órgãos reprodutores para que sejam “renascidos” (Sharma, 2015).

Shiva é outra figura memorável quanto à sua ambiguidade sexual. Uma de suas formas mais conhecidas é *Ardhanarisvara*⁶, representada por um indivíduo formado por metade homem e metade mulher. *Shiva* é considerado a renunciar a sua sexualidade, mas que mesmo assim apresenta figuras reprodutivas e eróticas. Muitas *hijras* são devotas a este deus em razão de sua identificação quanto à ambiguidade de seu gênero (Loh, 2014).

A utilização das narrativas expostas em textos sagrados funciona, em suma, como uma forma de legitimidade à construção de uma identidade diferente à heteronormativa. O *dharma*⁷ desta comunidade, razão/significado pela qual elas estão vivas, é justificado

⁵ É importante ressaltar que a questão da impotência e do desejo é de extrema relevância para que um indivíduo seja considerado uma *hijra*. No entanto, para que este torna-se uma *hijra* “de verdade”, necessita passar pelo ritual de emasculação.

⁶ Cada deus hindu possui várias formas. Assim, uma entidade pode ser representada em múltiplas formas, formando, assim, a complexidade da religião hindu.

⁷ É válido discorrer de forma sucinta sobre a base sobre a qual o indivíduo torna-se um Ser no hinduísmo. De acordo com Madeleine Biardeau (1995), há quatro pilares do Homem para a cosmogonia hindu. Neste sentido, há uma hierarquia entre *moksha*, *dharma*, *artha* e *kama*. *Moksha* versa sobre a libertação, ou seja, ao encontro com o Absoluto (que, segundo uma ordem cristã, seria equivalente a Deus); já *dharma* é a ordem sócio cósmica que rege toda a sociedade, fazendo parte inclusive da divisão clássica das *varnas* (ideia central do sistema de castas. Ver Dumont, 1966); *artha*, por sua vez, diz respeito aos interesses materiais do indivíduo e às suas riquezas e a forma como conquista-as e mantém-nas; por fim, *kama* refere-se ao desejo e ao prazer que une carne e sentimento.

através de tentativas de validar as premissas de que estão na Terra e vivem em virtude de uma benção divina.

A Representatividade na Sociedade Indiana e a Evolução de Direitos

Desde a inserção do Império Britânico como colonizador do antigo subcontinente indiano, diversos atos de discriminação (como foi exposto acima) foram colocados em vigência no que versa sobre a discriminação da população *hijra*. Com o advento de uma “outra cultura” como legítima da nação, a perpetuação da marginalização destas pessoas, e negligências de direitos fundamentais, foi propagada.

Somente em 1994, as *hijras* adquirem, na República da Índia, o direito ao voto (Forcechange.com, 2016). No Paquistão, tal evento só ocorre poucos anos atrás, em 2013 (BBC News, 18/04/2013). Demonstrada, assim, a invisibilidade de tais indivíduos quanto ao exercício de seus direitos políticos.

No ano de 1996, as *hijras* assumem uma imagem representativa dentro do sistema político nacional a partir de suas candidaturas, que lhes auferem o pleno gozo aos direitos políticos (poder de serem votadas democraticamente e assumirem um cargo no legislativo). Duas *hijras*, Kali e Munni, em seus respectivos estados, candidatam-se ao legislativo. Apesar de perderem as eleições, demonstram um marco na história da inclusão da população LGBT na política indiana (New Indian Express, 16/05/2009). Dois anos mais tarde, em 1998, Shabnam Mausi, uma *hijra* com então 40 anos de idade, é eleita para compor a Assembleia Legislativa do estado de Mandhya Pradesh (Deccan Herald, 18/10/2003). Sua história transforma-se em filme no ano de 2005, levando seu nome como título (Indiana.edu, 2016). Em dezembro do ano de 2000, Asha Devi ganha as eleições para a prefeitura da cidade de *Gorakhpur*, no estado de Uttar Pradesh, no nordeste do território da Índia (Times of India, 04/06/2013). Na mesma época, Kallu Kinnar é eleita, em Varanasi para o cargo de vereadora da cidade de Varanasi, cidade localizada às margens do Rio Ganges (Varanasicity.com, s.d.). Em 2003, surge em Mandhya Pradesh – por meio da eleição de Shbnam Mausi anos antes – um partido intitulado “*Jiti Jitai Politcs*”, composto por *hijras*. O partido apresentou dezesseis

candidatas nas eleições daquele ano (Deccan Herald, 2003). Contudo, diversas ações por parte do Bharatiya Janata Party foram sempre impostas à Suprema Corte do país afim de barrar a ascensão ao poder das *hijras*.

Apesar de todos esses avanços, o exercício da cidadania ainda se encontrava muito limitado. 2014 é um ano de inigualável importância à comunidade de *hijras*, ano em que o Poder Judiciário declara, através do julgado do caso *National Legal Services Authority vs. Union of India*, considera transgêneros como um terceiro sexo, utilizando-se dos Princípios de Yogyakarta⁸ e os direitos fundamentais positivados na Constituição de 1950, para legitimar o direito ao seu reconhecimento (Lawyer's Collective, 14/04/2014, tradução livre). Afirma o julgado⁹:

Nós estamos, neste caso, preocupados com as queixas dos membros da Comunidade Transgênera (abreviação comunidade TG) que busca por uma igual declaração de sua identidade de gênero àquela designada a esta, masculino ou feminino, no momento de seu nascimento e suas alegação são de que o não reconhecimento de sua identidade de gênero viola *Articles 14 e 17* da Constituição da Índia. *Hijras/Eunuch*, que também se enquadram neste grupo requerem status legal como um terceiro gênero com todas as proteções legais e constitucionais.

Logo em seguida, em janeiro de 2015, uma candidata independente, chamada Madhu Bai Kinnar, é eleita como prefeita da cidade de *Raigarh*, cidade da região central do território do país (Time USA, 06/01/2015). Em novembro do mesmo ano, o estado de Tamil Nadu tem sua primeira policial transgênero. Também no ano de 2015 (mês de abril), a *Rights of Transgender Persons Bill*, proposta em 2014 pela *Rjya Sabha*¹⁰, é aprovada (Newkerala.com, 11/06/2015). O documento, que começa a ter vigor no presente ano, ratifica políticas públicas para a inserção de *hijras* no mercado de trabalho – em particular, em postos dos serviços públicos –, resguardando o direito à não violência.

O item 3 da Carta¹¹, dispõe que:

⁸ Documento publicado em 2006 com resultado de uma conferência que reuniu nome de grandes autoridades da sociedade civil com expertise na temática de direitos sexuais e identidade de gênero.

⁹ Ver SUPREME COURT OF INDIA, 2013.

¹⁰ Alta câmara do parlamento indiano.

¹¹ Ver THE REPUBLIC OF INDIA, 2016.

Ninguém discriminará uma pessoa transgênero em razão dos seguintes fundamentos, nomeadamente: –

- a. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto a estabelecimentos educacionais e serviços derivados;
- b. o tratamento injusto, ou em relação com emprego e função;
- c. a negação, ou dispensa, de emprego ou função;
- d. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto em serviços de saúde;
- e. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto com relação ao acesso, ou provisão, ou gozo, ou uso de qualquer bem, acomodação, serviços, instalação, benefício privilégio, ou oportunidade dedicadas ao uso do público em geral ou habitualmente disponível ao público;
- f. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto com relação aos direitos de ir e vir;
- g. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto com relação ao direito de residir, comprar, alugar ou ocupar qualquer propriedade.
- h. a negação, ou descontinuação, ou tratamento injusto de oportunidade de estar ou tomar posse a cargo público ou privado;
- i. a negação de acesso, remoção, ou tratamento injusto em estabelecimentos do governo ou privados nos quais a responsabilidade ou custódia pode ser de uma pessoa transgênero.” (Tradução livre)

Ademais, o documento também cria um órgão público para fiscalização e efetivação dos direitos declarados, conforme o item 17(1) e 18:

17.(1) O governo central constituirá por meio de notificação um Conselho Nacional para Transgêneros para exercer os poderes conferidos, e a exercer as funções a este competentes, neste Ato.

(...)

18. O Conselho Nacional terá as seguintes funções, nomeadamente: –

- (a) aconselhar o governo central à formulação de políticas, programas, legislação e projetos que digam respeito às pessoas transgênero;
 - (b) monitorar e avaliar o impacto das políticas e programas designados para atingir a igualdade e total participação das pessoas transgênero;
 - (c) fiscalizar e coordenar as atividades de todos os departamentos do governo e outras organizações governamentais e não governamentais que estejam lidando com matéria relacionada às pessoas transgênero.
 - (d) deter outras funções conforme será prescrito pelo governo central.”
- (Tradução livre)

Assim, é visto que a população de transgêneros vem tomando espaço quanto à sua representatividade em cargos públicos em diversos estados da Índia. No entanto, ainda é presente a repressão, por meio de violência sexual. De acordo com um estudo (People’s Union for Civil Liberties Kanataka, 2003), realizado com *hijras* que trabalhavam como como trabalhadores do sexo na cidade de Bangalore, estado de Karnataka,

As razões pelas quais a sexualidade das *hijras* incita tais violências gratuitas podem ser duplas. Primeiro, uma vez que sexualidade é comumente a o mais íntimo papel de uma pessoa, abuso sexual e violência podem ser vistos como

ferramentas sistemáticas de desumanização de um indivíduo. Segundo, a natureza sexual da violação pode ser entendida como uma apta punição à sexualidade transgressora. Uma vez que esta não conformidade e alta visibilidade sexual das *hijras* é profundamente ameaçadora à ordem social convencional, a punição centrada no direcionamento da sexualidade é considerada a mais efetiva. (Tradução livre)

Apesar dos perceptíveis ganhos em políticas públicas ao decorrer do tempo, a quebra de paradigmas enraizados em uma evolução de Estado colonizado para independente ainda é muito visível e necessita de anos de transformação para que seja dada a devida igualdade àqueles que ultrapassam a linha da heteronormatividade. Sendo assim, a violação de direitos básicas e da visão de *hijras* como um ser humano perante o Estado de Direito, cidadão de direitos e deveres, ainda foge à sociedade como um meio de negação ao diferente e à representação do desafio às fronteiras da dicotomia heteronormativa dissipada não só em território indiano, mas em perspectiva global.

Considerações Finais

289

A ideia de cultura como formadora de uma nação e, conseqüentemente, de um organismo normativo – neste caso, o direito – em uma sociedade é de suma importância ao entendimento do direito enquanto meio regulador das relações particulares entre os indivíduos não só na Índia, como também em todo o hemisfério Oriental. Na obra *O Mundo de Sofia*, Jostein Gaarder (1997) afirma que:

Não raro se enfatiza no hinduísmo e no budismo o fato de que o elemento divino está presente em tudo (panteísmo) e de que o homem chegar a uma unidade com Deus por meio do conhecimento religioso. (Você ainda se lembra de Plotino, Sofia?) Na maioria das vezes, a condição para isto é a meditação, ou um profundo mergulho dentro de si mesmo. No Oriente, portanto, a passividade e a vida reclusa são vistas como ideais religiosos.

O atual território da Índia apresentava uma consolidada cultura antes da chegada do Império Britânico ao subcontinente indiano. Entretanto, através do uso da força e de maiores mecanismos de poder – a submissão de um país considerado desempoderado de tecnologias e meios de produção –, aqueles que detinham a força conseguiram utilizar-se

deste capital político para a imposição de regras no que tange a propagação das normas oriundas de seu território e da moral condizente a um povo externo. Tem-se, assim, a relação de colonização entre Inglaterra, da Era Vitoriana, como colonizadora – detentora de poder militar – sobre a Índia ainda bucólica, rural e primitiva.

Com o decorrer do tempo e da propagação das ideias cristãs e anglicanas, oriundas do colonizador europeu, a relação oriunda de um pacto colonial fez com que o direito regente na época se embasasse nestes preceitos ingleses exteriores às condutas do povo indiano.

Por conseguinte, um novo ordenamento jurídico começa a figurar como legítimo em um território cuja figura estatal advinha de um poder – e concepção – externo àquele da nação detentora massivamente do território. Neste sentido, a independência da Índia como nação – sociedade cujos vínculos identitários e sociais formam uma identidade comum – dá-se após uma hibridização de um grupo cuja cultura sólida havia sido conflitada por um império colonizador. Logo, a Constituição da República da Índia, vigente desde 1950, vem como um mecanismo de construção de uma nova identidade indiana, enraizada na própria mitologia hindu, porém como uma mutação no que diz respeito aos valores e à moral comum. Moral, religião e direito, portanto, andam inscritos em uma sociedade na qual o Estado passa de uma soberania externa a um poder doméstico, para a criação de uma política própria e uma auto-organização.

290

A criminalização das relações homossexuais – estabelecida na *Section 377* do *Indian Penal Code* –, norma, por sua vez, recepcionada pelo ordenamento jurídico da República da Índia como nação independente (pós Movimento Constitucionalista), surge como um modo de imposição maniqueísta às relações que até o momento do período de colonização se tornavam aceitáveis por uma sociedade autônoma à época. De fato, a marginalização de grupos sociais como as *hijras* é a efetiva exteriorização de uma aculturação perpétua de um povo. Ora divinas, ora marginalizadas.

A nova ordem que surge no decorrer dos meados do século XX, a qual tenta unificar os direitos básicos dos cidadãos por meio de um conceito unificado de uma sociedade global que detém as mesmas garantias frente ao Estado acaba por desaguar em

políticas e mecanismos internacionais, como os Princípios de Yogyakarta (2007) e tratados que dizem respeito à imposição dos direitos humanos como regime do globo.

O conflito entre a efetivação dos direitos individuais resguardados desde a emergência do Constitucionalismo, com a *Déclaration des Droit de l'Hommes et du Citoyen*, enquanto regime internacional, impulsionador de cooperação e integração entre os países¹², e a evolução histórico cultural de um país e de uma sociedade – tendo o legislativo como sua expressão em um regime político de democracia representativa – ocasiona mudanças não somente progressistas quanto à vigência de dispositivos legais que marginalizam e segregam, com o explícito aval do Estado, camadas sociais como o grupo LGBT. Como consequência, a Índia figura como um país que sofreu uma aculturação durante o período colonial que é constantemente submetido a novas construções morais que regem a sociedade como meio normatizador coletivo.

Através disso, a ocidentalização – e heteronormatização – das relações interpessoais em solo indiano acabam por ser feridas por meio de uma jurisdição “cosmopolita” que adere e submete-se aos padrões ingleses do Império Vitoriano ocasionando a contenção – por parte do Estado – das liberdades individuais dos cidadãos. Neste caso, a liberdade sexual e o direito à identidade de gênero. Ademais, a recepção da moral inglesa como norma legal durante a configuração da Índia independentista deriva à mutabilidade da cultura hindu, trazendo a marginalização de certos grupos sociais, como as *hijras* – enquanto transexuais e desafiadoras à dicotomia homem *versus* mulher – para a realidade de uma sociedade, agora, contemporânea.

Referências

BBC NEWS. **Transgender Pakistanis join election fight for first time**. April 18, 2013. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-22208601>>. Acesso em 15 de outubro de 2016

BIARDEAU, Madeleine. **L'Hindouisme. Anthropologie d'une civilisation**. Paris, Flammarion, 1995

¹² Blocos econômicos como os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) é um exemplo.

BOISVERT, Mathieu. **Les hijras: portrait socioreligieux d'une communauté sud-asiatique**. Montréal: Presses de l'Université de Montréal, 2018

COHEN. L. The Pleasures of Castration: the postoperative Status of Hijras, Jankhas and Academics. In: ABRAMSON, Paul R.; PINKERTON, Steven D (Eds.), **Sexual Nature Sexual Culture**. Chicago: University of Chicago Press, 1995, pp. 276-304

DECCAN HERALD. **Eunuchs float new party in MP**. October 18, 2003. Disponível em: <<http://archive.deccanherald.com/deccanherald/oct18/n2.asp>>. Acesso em: 15 de outubro de 2016

DUMONT, Louis. **Homo hierarchicus. Le système des castes et ses implications**. Paris, Gallimard, 1966

FORCE CHANGE.COM. **Ask India to Allow Transgender Individuals to Vote and Run for Public Office**. Disponível em <<https://forcechange.com/54945/ask-india-to-allow-transgender-individuals-to-vote-and-run-for-public-office/>>. Acesso em 15 de outubro de 2016

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Volume 01. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017

INDIANA.EDU. **Shabnam Mousi**. Disponível em: <<http://www.indiana.edu/~kinsey/services/gallery/qp/ShabnamMousi.htm>>. Acesso: em 15 de outubro de 2016

LAWYER'S COLLECTIVE. **Supreme Court recognizes the right to determine and express one's gender, grants legal status to 'third gender'**. April 17, 2014. Disponível em: <<http://www.lawyerscollective.org/updates/supreme-court-recognises-the-right-to-determine-and-express-ones-gender-grants-legal-status-to-third-gender.html>> Acesso em 16 de outubro de 2016

LOH, Jennifer Ung. Narrating Identity: the Employment of Mythological and Literary Narratives in Identity Formation Among the Hijras of India. **Religion & Gender**, vol. 04, n. 01, pp. 21-39, 2014

MICHELRAJ, M. Historical Evolution of Transgender Community in India. **Asian Review of Social Science**, vol. 14, n^a 01, pp. 17-19, 2015.

NANDA, Serena. **Hijra and Sadhin: Constructing Sexualities**. New Jersey: La Font, 2003.

NANDA, Serena. Hijras: an alternative sex and gender role in India. In: HERDT, Gilbert. **Third Sex Third Gender: beyond sexual dimorphism in culture and history**. New York: Zone Books, 1996. cap. 08, pp. 373-417

NANDA, Serena. **Neither Man Nor Woman**. Second Edition. Canada: Wadsworth Publishing Company, 1999

NEW INDIAN EXPRESS. **Accept history and move on**. May 16, 2009. Disponível em <<http://www.newindianexpress.com/magazine/2009/may/16/accept-history-and-move-on-49825.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2016

NEW KERALA.COM. **Bills on transgender, disabled in monsoon session.** June 11, 2015. Disponível em: <<http://www.newkerala.com/news/2015/fullnews-72086.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019

PEOPLE'S UNION FOR CIVIL LIBERTIES KARNATAKA. **Human Rights violations against the transgender community: A study of kothi and hijra sex workers in Bangalore, India.** Bangalore, 2003. Disponível em: <http://pucl.org/sites/default/files/reports/Human_Rights_Violations_against_the_Transgender_Community.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

SARKAR, P C. **Criminal Major Acts: a complete handbook.** 8th Edition. Haryana: LexisNexis, 2015.

SHARMA, Preeti. Historical Background and Legal Status of Third Gender in Indian Society. **International Journal of Research in Economics & Social Sciences**, vol. 02, issue 12, pp. 64-71, 2012

STRATHERN, Marilyn. **The Gender of the Gift.** Los Angeles: California University Press, 1988

SUPREME COURT OF INDIA. **National Legal Services Authority vs. Union of India.** 2014. Disponível em: <<http://www.lawyerscollective.org/wp-content/uploads/2014/04/Transgender-judgment.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2016

THE REPUBLIC OF INDIA. **Indian Penal Code.** 6th October, 1860. Disponível em: <<http://www.hyderabadpolice.gov.in/acts/Indianpenalcode1860.pdf>>. Acesso: em 25 de setembro de 2016.

THE REPUBLIC OF INDIA. **Rights of Transgender Persons Bill.** 1st August, 2016. Disponível em: <<http://www.prsindia.org/uploads/media/Transgender/Transgender%20Persons%20Bill,%202016.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2016

TIME USA. **India's first openly transgender mayor elected.** January 6, 2015. Disponível em: <<https://www.dnaindia.com/india/report-riding-the-rainbow-2743758>>. Acesso em: 24 de junho de 2020

TIMES OF INDIA. **Eunuch Asha Devi, who had hogged the headlines after being elected as the Mayor of Gorakhpur Municipal Corporation in 2000, died here after a brief illness.** June 4, 2013. Disponível em: <<https://timesofindia.indiatimes.com/Eunuch-Asha-Devi-who-had-hogged-the-headlines-after-being-elected-as-the-Mayor-of-Gorakhpur-Municipal-Corporation-in-2000-died-here-after-a-brief-illness-Devi-61-who-was-suffering-from-kidney-disorder-passed-away-late-last-night-Devi-was-elected-as-Gorakhpur-Mayor-in-2000-civic-polls-after-defeating-rival-candidates-of-major-political-parties-with-huge-margin/articleshow/20433082.cms>>. Acesso em: 24 de junho de 2020

TIMES OF INDIA. **Fear of sexual assault keeps transgenders away from Koovagan.** May 4, 2015. Disponível em: <<http://timesofindia.indiatimes.com/city/chennai/Fear-of-sexual-assault-keeps-transgenders-away-from-Koovagam/articleshow/47143811.cms>> Acesso: em 15 de outubro de 2016

VARANASICITY.COM. **History of Varanasi.** Disponível em: <<http://www.varanasicity.com/history-of-varanasi.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2016

TRANSEXUALITY AS THE THIRD SEX AND THE DIVINITY TO THE *HIJRAS*:

religion, violence and the State

Abstract: The perception of different gender identities has been the subject of a strong debate in Social Science discussion forums. In several non-Western societies, gender identity is based on and built on a sacred and mythical experience that permeates the dichotomies of the Western world. An example is the hijras, a community considered as the “third sex” who live in the region of the former Indian sub-continent. The purpose of this article is to present how this community has been seen in international literature, in addition to exposing the struggle for the recognition of their fundamental rights as citizens of national States that dialogue between fundamentalism and secularism. Based on a bibliographic review, analysis of legal texts and research on various international and Indian communication channels, I will discuss here the trajectory of a community that still lives in a space whose limits are religion, the state and violence.

294

Keywords: Hijra. India. Religion. Human rights. State.

Recebido: 25/06/2020

Aceito: 22/12/2020